



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.183/2015**

**DATA: 03/12/2015**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**SÚMULA: Autoriza concessão de uso gratuito de veículo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso gratuito de bem público, a seguir descrito: veículo IVECO/DAYLE 45S17 MINIBUS, ano 2015, modelo 2016, placa AZZ 6861.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão que trata o caput deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao transporte dos beneficiários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma-PR.

**Art. 2º:** O veículo objeto da presente concessão será empregado exclusivamente para os fins sociais da APAE.

**Art. 3º:** Durante toda a vigência da concessão, fica vedada:

- a) a utilização do veículo para fins políticos ou eleitorais.
- b) a concessão e/ou empréstimo a terceiros para qualquer fim.
- c) a cobrança aos beneficiários pelo transporte.
- d) a realização de transporte oneroso de passageiros.

**Art. 4º:** A cessionária obriga-se a manter o veículo coberto por seguro contra acidentes durante todo o tempo que perdurar a concessão, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

**Art. 5º:** A cessionária obriga-se a realizar todas as revisões e manutenções necessárias a ótima conservação do veículo, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

**Art. 6º:** Todos os impostos e outras despesas, ordinárias e extraordinárias, inclusive multas relacionadas ao veículo ficarão à cargo da cessionária.

**Art. 7º:** A cessionária obriga-se a facilitar à cedente a fiscalização, permitindo-lhe a supervisão “*in loco*”, bem como a fornecer, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 8º:** A concessão objeto da presente Lei terá prazo de 05 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 9º:** Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 8º desta Lei, o automóvel retrodescrito será revertido ao erário público com todas as benfeitorias existentes não cabendo nenhuma indenização à cessionária pelas mesmas.

**Art. 10:** O descumprimento desta lei importará em reversão do bem à cedente sem direito a quaisquer indenizações.

**Art. 11:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2015.

**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
Prefeito